

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) ELEITORAL DA 8ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS.**

**URGENTE**

**REQUERIMENTO DE BUSCA E APREENSÃO**

**COLIGAÇÃO UNIDOS POR COARI**, integrada pelos partidos REPUBLICANOS, PP e MDB, por meio de seu representante legal, vem à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado devidamente habilitado, conforme instrumento procuratório em anexo, vem à presença de Vossa Excelência, com os cumprimentos de estilo, a fim de se manifestar e requerer ao final:

Chegou ao nosso conhecimento, através de denúncia dirigida ao comitê central, que no porto da cidade estão sendo entregues itens de consumo (água, café, arroz, feijão e etc.) a correligionários do grupo político do candidato a Prefeito Robson Tiradentes Junior. Os produtos estão sendo descarregados da embarcação "Iana III", alugada pelo Governo do Estado do Amazonas. (DOC. ANEXO).

Com o objetivo de averiguar a referida denúncia, nos deslocamos até o local informado, quando então restou verificado que diversas pessoas estão a entrar e sair da embarcação indicada, o que se afigura como forte indício de prática de conduta eleitoral irregular ligada à captação ilícita de sufrágio.



Nos vídeos juntados, fica clarividente que estão tirando inúmeras caixas e embarcando em picapes que estão sendo usadas pela campanha do candidato Robson Tiradentes Junior.



Segundo informações repassadas pela própria rádio da família do candidato, "Radio Tiradentes Coari", a embarcação estaria trazendo em seu

porão diversas cestas básicas e cartões de auxílio financeiro provenientes do Governo do Estado do Amazonas.

O que nos chama a atenção, Excelência, é que jamais e em tempo algum essa embarcação teve como destino final esta cidade, o que nos leva a crer que os fatos narrados nas linhas ao norte sejam verdadeiros. Ademais, se confirmados tais fatos, seriam provas irrefutáveis de que o Governo do Estado do Amazonas estaria aparelhando de forma indevida, a ponto de desequilibrar o pleito eleitoral, em favor de um dos candidatos.

Na filmagem realizada por volta das 08:00 horas, verifica-se enorme quantidade de carros e pessoas prestando auxílio à embarcação, carregando caixas e sacolas para os carros que fazem campanha para o candidato ao cargo de prefeito concorrente com o nº 20, ROBSON TIRADENTES JÚNIOR, o que nos soa, prima facie, como apoio do Governo do Estado a este candidato.

[https://drive.google.com/file/d/1AasmOrKtBYXs\\_BX1H2wwTubtqFi52OtE/view?usp=sharing](https://drive.google.com/file/d/1AasmOrKtBYXs_BX1H2wwTubtqFi52OtE/view?usp=sharing)

<https://drive.google.com/file/d/15VxXI5718D6qOibSku9jx9Qv3h7SLX-O/view?usp=sharing>

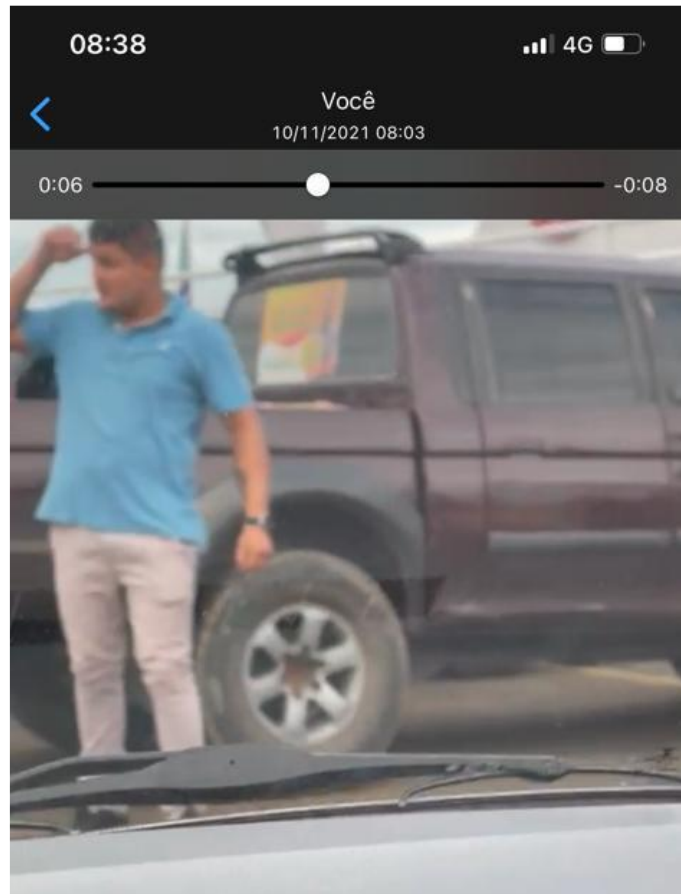
Por apego ao debate, se se tratasse de procedimento oficial que almejasse a entrega de ranchos e demais benefícios aos munícipes Coarienses, o lógico e o legal seria que se desse por intermédio da Prefeitura Municipal de Coari, ente público, e não através de grupo apoiador de candidato à Prefeitura, quem, como é sabido e consabido, não possui nenhuma relação com a administração pública em qualquer de suas esferas.

Vale destacar, Excelência, que não se tem conhecimento que o Poder Executivo Estadual tenha em curso algum programa de erradicação da fome ou de auxílio aos mais necessitados, bem como que este tenha sido programado em período anterior ao pleito que se avizinha, donde reforça, em tese, nossas suspeitas

de suposta tentativa de desequilíbrio da eleição com interferência direta do Governador do Estado em favor da campanha de Robson Júnior.

O início de prova razoável do que se alega é que o carro modelo L200, de cor vinho, de placas JXS-1864, aparece na filmagem que segue em anexo, prestando apoio à embarcação suspeita, com o adesivo do candidato Robson Júnior fixado em seu vidro traseiro. Contudo, certamente por ter se atentado que estava sendo filmado, tão logo embarcadas as caixas provenientes do barco, tratou o motorista do carro de retirar o adesivo.





Ora, Excelência, tal comportamento é forte indicativo de que algo de ilícito estava ocorrendo naquela oportunidade, não havendo, assim, nenhuma outra justificativa que viesse a justificar a retirada do adesivo referido, a não ser, em tese, de escamotear a prática de crimes eleitorais.

Infelizmente, apesar da denúncia feita a equipe de fiscalização do cartório eleitoral, os fatos não foram averiguados.

Com efeito, considerando que a prática de doação de dádiva ou vantagens durante o período eleitoral, inclusive fornecimento de alimentação, é vedada pela legislação eleitoral, até mesmo no seu âmbito criminal (art. 11, III da Lei nº 6091/74, art. 299 do Código Eleitoral, art. 41-A da Lei nº 9.504/97), **REQUER QUE SEJA EXPEDIDO MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO PARA QUE SEJA VERIFICADA COM URGÊNCIA A VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES SUPRA, DEVENDO ESTA BUSCA SE OPERAR NA EMBARCAÇÃO “IANA III”, ancorada do porto desta cidade, ordenando-se a apreensão de todo e qualquer objeto ou documento que demonstre a prática de ilícitos, devendo também ser ordenada a imediata condução dos infratores à presença de V. Exa., para que seja providenciada a instauração do procedimento adequado ao caso.**

Requer, outrossim, que caso seja confirmada a denúncia em exame, que sejam imediatamente enviadas as informações colhidas ao Ministério Público Eleitoral, para a tomada das medidas legais pertinentes.

Nestes termos, aguardamos deferimento.

\_\_\_\_\_  
*Assinatura Digital*  
RAPHAEL MARTINS BORGES  
OAB/AM 7892

*Assinatura Digital*  
CLEYSON DA SILVA DANTAS  
OAB/AM 11206